(IN)APLICABILIDADE DO SISTEMA CONSTITUCIONAL DE CRISE A PANDEMIA DO COVID-19: Um debate sobre os mecanismos democráticos aplicáveis a situações de anormalidade

Vinícius da Costa Gomes (1) 1

(1) Professor de Direito pela Universidade Universo Salgado de Oliveira – Campus Belo Horizonte. Rua Paru, 762 - Nova Floresta, Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil

1 - RESUMO²

A pandemia do Covid 19 trouxe a necessidade da adoção de medidas excepcionais. Neste sentido, foi editada a lei 13.979/20 criando o Estado de Emergência de Saúde Pública. Iniciou-se então um debate sobre a constitucionalidade da adoção desse estado em detrimento dos institutos do Estado de Defesa e Estado de Sítio. Para solucionar este problema essa pesquisa, de caráter jurídico-sociológico, analisou o sistema constitucional de crises e suas restrições aos direitos fundamentais brasileiros. Conclui-se que a adoção do Estado de Emergência de Saúde Pública é a melhor solução, já que se trata de medida menos gravosa aos direitos fundamentais e, consequentemente, ao Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Sistema de crises; Estado de Emergência; Pandemia do Covid 19; Estado de Defesa; Estado de Sítio.

(IN) APLICABILIDAD DEL SISTEMA DE CRISIS CONSTITUCIONAL PANDÉMICA COVID-19: Un debate sobre los mecanismos democráticos aplicables a situaciones de anormalidade

La pandemia de Covid 19 provocó la necesidad de adoptar medidas excepcionales. En este sentido, se creó la Ley 13.979 / 20 que crea el Estado de Emergencia de Salud Pública. Se inició entonces un debate sobre la constitucionalidad de la adopción de ese Estado en detrimento de los institutos del Estado de Defensa y del Estado de Sitio. Para solucionar este problema, esta investigación, de carácter jurídicosociológico, analizó el sistema constitucional de crisis y sus restricciones a los derechos fundamentales brasileños. Se concluye que la adopción del Estado de

¹ Docente na Universo e Nova Faculdade. Assessor na Ouvidoria de Prevenção e Combate a Corrupção do Estado de Minas Gerais. Mestre em "Instituições sociais, direito e democracia" pela Universidade FUMEC. Pós-graduado em Direito Constitucional pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático com certificação pela Universidade de Coimbra/Portugal, em Ciências Criminais pela Universidade Cândido Mendes e em "A moderna Educação: metodologias, tendências e foco no aluno" (Neurociência da educação; metodologias ativas; etc) pela PUC/RS. Mediador internacional de conflitos pela Universidade Católica Portuguesa - Porto com certificação pelo International Mediation Institute e Instituto de Certificação e Formação de Mediadores Lusófonos. Avaliador do MEC. Ex-conselheiro estadual da Cruz Vermelha de Minas Gerais, membro da comissão do Direito na Escola da Ordem dos Advogados do Brasil - Minas Gerais, embaixador do programa Polítize e membro da organização Inspira Sonhos Real. Graduado em Direito pela Universidade FUMEC. Formação complementar: "Docente jurídico" e "Ensino participativo" na Fundação Getúlio Vargas; "Professor autor e tutor em ensino à distância" na Fundação João Pinheiro; "Justice" pela Harvard University/EUA; "Ética" e "Ciência Política" pela USP; e, "Professor Digital" pelo Google Inc; "Tecnologia da Informação e Comunicação para Educadores" pelo Instituto Federal Minas Gerais. Possui experiência na área do Direito Público

² Artigo completo publicado em: Revista de Estudos Jurídicos UNA., v.8, p.1 -, 2021.

Emergencia de Salud Pública es la mejor solución, ya que es una medida menos gravosa para los derechos fundamentales y, en consecuencia, para el Estado Democrático de Derecho.

Palabras Ilave: Sistema de crisis; Estado de emergencia; Pandemia de COVID-19; Estado de defensa; Estado de sitio.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa de 1988. 05 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 13/03/21.

BRASIL, Lei 13.979. 06 de fevereiro de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm. Acesso em 14/03/21.

BRASIL, Medida Provisória 926. 20 de março de 2020. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm. Acesso em 14/03/21.

BAHIA, Flávia. Descomplicando - Direito Constitucional. 3ª Ed. Recife: Editora Armador, 2017.

CANOTILHO, José Gomes. Direito Constitucional. 7ª Ed. Coimbra: Editora Almedina, 1941.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves Fernandes. Curso de Direito Constitucional. 4ª Ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. In Maria Fonseca Dias. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. 3ª ed.

LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado®. 23. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional / Gilmar Ferreira Mendes e Paulo Gustavo Gonet Branco. – 11. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

TAVARES, André Ramos Curso de direito constitucional / André Ramos Tavares. 18. ed. São Paulo : Saraiva Educação, 2020.